Termo de Credenciamento vinculado à Inexigibilidade n° 050/2025, Processo Administrativo n° 245/2025, Credenciamento 006/2025, que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS - AEBMG.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Artur Campos, nº 906, Alvorada, Ibirité/MG, CNPJ nº 02.914.038/0001-03, representado pela Secretária Municipal de Saúde, CRISTIANE ANDRADE VIANA, autorizada pelo decreto Municipal nº 8.404 de 23 de janeiro de 2025 e Portaria nº 433 de 04 de junho de 2025.

CREDENCIADA: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS - AEBMG, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Alípio Goulart, nº 25, Bairro Serra, Município de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.220-330, inscrita no CNPJ nº 17.214.743/0001-67, representada por EULER BORJA, portador do CPF 000.048.126-20 e CI M-856.910 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Credenciamento de empresas especializadas para realização de procedimento cirúrgico de mamoplastia redutora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços contratados deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, após emissão da AUTORIZAÇÃO ou ORDEM DE SERVIÇO.

2.2 - Os serviços serão prestados sob demanda, conforme autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o paciente encaminhado a contratada.

2.3 - Os serviços deverão ser realizados no local e horário estabelecido pela Contratada.

2.4 - Os serviços serão realizados pela contratada, de acordo com Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e o seguinte:

2.4.1 - Não serão aceitos serviços divergentes que não a contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da Prefeitura de Ibirité, dotação orçamentária:

02.13.02.10.302.0003.2075 - Manutenção das Atividades e Ações de Atenção de Média e Alta Complexidade - 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 1500. Ficha 105.

3.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias após a realização do procedimento cirúrgico.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal.

3.4 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para adequações e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela contratante.

3.6 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado para recebimento dos bens.

3.7 - O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

3.8 - O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

4.1 O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços prestados.
5.2 - Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
5.4 - Zelar e garantir a execução dos serviços em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
5.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
5.6 - Responsabilizar-se pelos serviços prestados;
5.7 - Qualquer intercorrência que não esteja prevista no descritivo do serviço deverá:
5.7.1 Ser Comunicada imediatamente a Contratada com apresentação de documentação comprobatória;
5.7.2 - Internação adicional, UTI, reintervenção ou qualquer procedimento extraordinário **dependerá de autorização prévia da Contratada**, exceto risco iminente de morte;
5.7.3 - Todo evento deverá ser registrado em prontuário, BO clínico e relatório à regulação municipal;
5.7.4 - Valores adicionais ao contratado somente serão reconhecidos mediante autorização formal;

DA CONTRATANTE
5.8 - Dar aceite na Nota Fiscal do serviço executados;
5.9. - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
5.10 - Atestar a realização da capacitação via documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.
5.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada.
5.12 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO
6.1. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de o credenciado:
6.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
6.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
6.1.3. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
6.1.4 Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
6.1.5. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
6.1.6. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade;
6.1.7. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do edital;
6.1.8. Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;
6.1.9 Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
6.1.10 Demais hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO
7.1 - FISCAL: Elba Cristina da Silva Mendes, matrícula nº 147.246.
7.1.1 - O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.1.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.1.3 - O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.1.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
7.1.5 - O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

GESTOR DO CONTRATO

7.2 - GESTOR: Magna Teresinha de Sousa, matrícula nº 147.732.
7.2.1 - O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.
7.3 - O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/contratada que:
9.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
9.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
9.1.3 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.4 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
9.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa;
9.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
9.3.1 - PARA OS PROPÓSITOS, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE
10.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste Termo, por extrato no Diário Eletrônico Oficial do Município de Ibirité.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo Contratual, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo Contratual foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ibirité, 20 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANE ANDRADE VIANA
Data: 20/07/2026 10:20:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANE ANDRADE VIANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
EULER BORJA
Data: 13/08/2026 08:44:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ERASTO DURVAL DE ALMEIDA
Data: 13/08/2026 10:21:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EULER BORJA
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS - AEBMG
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1 - gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO
Data: 14/08/2026 08:24:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2 - gov.br Documento assinado digitalmente
MAGALI APARECIDA SILVA DE SOUZA
Data: 14/08/2026 10:21:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br